PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI Nº 3.638 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a proibição de quaisquer tipos de acessórios que inviabilizem a identificação de pessoas quando as mesmas não estiverem fazendo uso de motos, bicicletas e outros meios de transporte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de capacete ou quaisquer tipos de acessórios que inviabilizem a identificação de pessoas quando as mesmas pararem ou estacionarem motos, bicicletas e outros meios de transporte.

Parágrafo único. Os acessórios a que se refere o Art. 1º, incluem gorros, máscaras, capuz ou quaisquer outros acessórios que dificultem a identificação das pessoas.

Art. 2º. A partir do momento que pararem ou estacionarem o meio de transporte, seja ele qual for, não só condutores, mas também passageiros deverão retirar imediatamente os capacetes e acessórios citados no artigo anterior.

Art. 3º. Em postos de combustíveis, os condutores/passageiros, ao serem atendidos, também deverão retirar os capacetes e os acessórios a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. O cidadão que descumprir as exigências da presente lei, terá o atendimento negado em qualquer estabelecimento público ou privado.

Art. 5º. A inobservância da proibição prevista nesta Lei implicará no pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente, dobrando o valor a cada reincidência.

§ 1º. Caberá aos proprietários e/ou funcionários dos estabelecimentos comercial a fiscalizar aos órgãos de fiscalização municipal o descumprimento da presente Lei, para efeito de execução da multa estipulada do caput deste artigo.

§ 2º. Não sendo possível a identificação do infrator, a comunicação poderá identificar o meio de transporte utilizado através da placa do veículo qualquer que seja, para efeito de infração da multa.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 7º. Ficará a cargo do Poder Executivo a comunicação aos órgãos competentes a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA